



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1000A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1000A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.745 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Fls. 24

“INSTITUI A MEDALHA 04 DE ABRIL COMO HONRARIA MUNICIPAL A SER CONCEDIDA A CIDADÃOS ARAMINENSES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Terceira Sessão Ordinária do Primeiro Ano da Décima Quinta Legislatura**, ocorrida no dia 24 de março de 2025, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 002/2025 de 19 de março de 2025** de autoria dos vereadores Artur Guilherme Tormena Toledo, Luan de Almeida Mathias e Sandra Regina Costa, nos seguintes termos:

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Aramina, a Medalha 04 de Abril, a ser concedida como honraria municipal a cidadãos aramineses que tenham se destacado por suas contribuições relevantes ao desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, esportivo ou em qualquer outra área de interesse público do município.

Art. 2º. A honraria será entregue anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no dia 04 de abril, em alusão ao aniversário do município de Aramina.

Art. 3º. A concessão da Medalha 04 de Abril será realizada mediante indicação de qualquer vereador da Câmara Municipal, através de justificativa fundamentada, sendo a escolha dos homenageados aprovada pelo voto da maioria simples dos membros do Legislativo.

Art. 4. Poderão ser agraciados com a honraria:

- I – cidadãos nascidos em Aramina que tenham se destacado por sua atuação em prol do município;
- II – cidadãos que, mesmo não sendo naturais de Aramina, tenham prestado relevantes serviços à cidade e à sua população.

Art. 5º. As indicações para a Medalha 04 de Abril deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sessão solene.

§ 1º Cada vereador poderá indicar até 03 (três) nomes por ano para receber a honraria.

§ 2º A Mesa Diretora deverá divulgar, em mural interno da Câmara Municipal, um edital informando os prazos e procedimentos para a indicação dos homenageados.

§ 3º O edital deverá conter:

- I – o prazo para protocolo dos nomes indicados;
- II – a data da reunião de votação dos homenageados;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9EB3-DAE2-9482-5DDB> e informe o código 9EB3-DAE2-9482-5DDB





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1000A

Página 3 de 6

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.745 DE 10 DE 10 DE ABRIL DE 2.025.</p>	Fls. 25
--	---------

III – a data da sessão solene de entrega da honraria.

Art. 6. A Medalha 04 de Abril poderá ser concedida *in memoriam* a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao município de Aramina, mesmo após seu falecimento.

Parágrafo único. A concessão da homenagem *in memoriam* deverá ser aprovada por decisão do plenário da Câmara Municipal, mediante votação da maioria simples dos vereadores presentes.

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Advertência ao Secretário de Obras e/ou ao Diretor do Departamento de Água e Esgoto;

II – Em caso de reincidência, outras penalidades administrativas, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de abril de 2024.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9EB3-DAE2-9482-5DDB> e informe o código 9EB3-DAE2-9482-5DDB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1000A

Página 4 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB3-DAE2-9482-5DDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 11/04/2025 13:48:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 11/04/2025 13:53:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9EB3-DAE2-9482-5DDB>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1000A

Página 5 de 6

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 11 DE ABRIL DE 2.025.</p>	Fls. 01
--	---------

“EXTINGUE O CARGO DE EM COMISSÃO DE ACESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Aramina, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 5º-A na Lei Complementar nº 1 de 19 de janeiro de 2023, que alterou a Lei Municipal nº1423/2017:

“Art. 5º-A. Fica extinto o cargo em comissão de Assessor Jurídico, no âmbito da Câmara Municipal de Aramina, previsto na Lei Municipal nº 1423 de 01 de fevereiro de 2017.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de abril de 2024.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/4209-36B0-5617-B6D3> e informe o código 4209-36B0-5617-B6D3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1000A

Página 6 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4209-36B0-5617-B6D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 11/04/2025 13:49:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 11/04/2025 13:54:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/4209-36B0-5617-B6D3>